

家團成員人數	每月收入下限 (澳門元)	每月收入上限 (澳門元)
3人	23,870.00	77,820.00
4人	26,220.00	77,820.00
5人	27,930.00	77,820.00
6人	32,680.00	77,820.00
7人或以上	34,390.00	77,820.00

二、為適用第10/2011號法律第十四條第三款的规定，上款所指申請人的資產淨值上限不得高於以下表二所載金額：

表二

家團成員人數	資產淨值上限 (澳門元)
1人	1,273,400.00
2人	2,546,800.00
3人	2,546,800.00
4人	2,546,800.00
5人	2,546,800.00
6人	2,546,800.00
7人或以上	2,546,800.00

三、私人提供的零用金或其他援助金額，不被納入第一款所指申請人的每月收入的計算內。

四、在不影響下款的規定下，本批示不適用於參加公佈於二零一三年十二月十八日第五十一期《澳門特別行政區公報》第二組的公告所指的開展取得經濟房屋的一般性申請的申請人，其仍適用第386/2013號行政長官批示的規定。

五、廢止第125/2014號行政長官批示。

六、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十月二十五日

行政長官 崔世安

第 170/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條（一）項的規定，作出本批示。

N.º de elementos do agregado familiar	Limite mínimo do rendimento mensal (patacas)	Limite máximo do rendimento mensal (patacas)
3 pessoas	23 870	77 820
4 pessoas	26 220	77 820
5 pessoas	27 930	77 820
6 pessoas	32 680	77 820
7 ou mais pessoas	34 390	77 820

2. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 14.º da Lei n.º 10/2011, o limite máximo de património líquido dos candidatos indicados no número anterior não pode ser superior aos limites constantes da tabela II.

Tabela II

N.º de elementos do agregado familiar	Limite máximo de património líquido (patacas)
1 pessoa	1 273 400
2 pessoas	2 546 800
3 pessoas	2 546 800
4 pessoas	2 546 800
5 pessoas	2 546 800
6 pessoas	2 546 800
7 ou mais pessoas	2 546 800

3. Para efeitos de cálculo do rendimento mensal dos candidatos indicados no n.º 1, não é tido em consideração o apoio monetário ou outro tipo de apoio prestado aos candidatos por particulares.

4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente despacho não é aplicável às candidaturas ao concurso geral para aquisição de habitação económica, cujo anúncio foi publicado no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 51, II Série, de 18 de Dezembro de 2013, continuando a ser-lhes aplicável o disposto no Despacho do Chefe do Executivo n.º 386/2013.

5. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 125/2014.

6. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

25 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 170/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

一、阿根廷共和國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第 5/2003 號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自二零一九年十一月十三日起生效。

二零一九年十月二十八日

行政長官 崔世安

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais da República Argentina.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 13 de Novembro de 2019.

28 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

經濟財政司司長辦公室

第 75/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、許可“中國太平保險（澳門）股份有限公司”經營名為“火車”的一般保險項目，並將該項目附加於第29/2002號行政命令、第75/2003號經濟財政司司長批示、第45/2009號行政命令及第85/2016號經濟財政司司長批示所許可經營的項目上。

二、經營上款所指保險項目的一般條件及特別條件由澳門金融管理局核准。

二零一九年十月二十九日

經濟財政司司長 梁維特

第 76/2019 號經濟財政司司長批示

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權及第110/2014號行政命令所授予的權限，並根據六月三十日第27/97/M號法令第三條第一款的規定，作出本批示。

一、許可“安達保險澳門股份有限公司”經營名為“火車”的一般保險項目，並將該項目附加於一月二十五日第14/99/M號訓令、第45/2000號行政長官批示及第99/2017號行政命令所許可經營的項目上。

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 75/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Companhia de Seguros da China Taiping (Macau), S.A.» a explorar o ramo geral de seguro de «Veículos ferroviários», em aditamento aos ramos já autorizados pelos Ordem Executiva n.º 29/2002, Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 75/2003, Ordem Executiva n.º 45/2009 e Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 85/2016.

2. As condições gerais e especiais de exploração do ramo de seguro referido no número anterior são aprovadas pela Autoridade Monetária de Macau.

29 de Outubro de 2019.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Leong Vai Tac*.

Despacho do Secretário para a Economia e Finanças n.º 76/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e no uso das competências que lhe foram delegadas pela Ordem Executiva n.º 110/2014, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 27/97/M, de 30 de Junho, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

1. É autorizada a «Chubb Seguradora Macau S.A.» a explorar o ramo geral de seguro «Veículos ferroviários», em aditamento aos ramos já autorizados pelos Portaria n.º 14/99/M, de 25 de Janeiro, Despacho do Chefe do Executivo n.º 45/2000 e Ordem Executiva n.º 99/2017.